



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças.
Vinculado ao DFD:12	Segurança do Trabalho

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Promover a saúde ocupacional dos servidores municipais de Forquilha, por meio de uso de EPIs.

O uso do **EPI** é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o **EPI** também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são itens indispensáveis para a Segurança do Trabalho no Município. Isso porque configuram a última das medidas de controle de risco a serem tomadas a fim de eliminar ou atenuar os riscos do ambiente de trabalho.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Esta equipe técnica aponta que para este objetivo não há outra alternativa, se não a aquisição dos suplementos por meio de empresas especializadas no ramo de EPIs.

3. Descrição da solução adotada:

- Solução encontrada foi a contratação de empresa especializada em EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para fornecer estes equipamentos, afim de proteger a saúde do servidor público Municipal de Forquilha.

Para os itens 36, 37, 38 e 39 esta equipe constatou a necessidade de que sejam compatíveis com os respiradores da marca 3M, pois há em estoque na presente data 11 (onze) unidades dos respectivos respiradores, a compatibilidade se faz necessária por aspectos técnicos, afinal os cartuchos, pré-filtros e retentores, só possuem eficácia de C.A. se estiverem em conjunto com o respirador de mesma marca e seria antieconômico não aproveitar o referido estoque. Além disso, a Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 40, inciso V, alínea “a” preconiza a importância de considerar a compatibilidade técnica e de desempenho do objeto no planejamento das contratações.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- Fornece EPIs de qualidade com o CA (Certificado de Aprovação) **valido** para os itens que for necessário.
- Entregar na quantidade conforme o pedido.
- Atender os prazos de entrega

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimativa de quantidades foi levado em conta o ultimo processo de licitação para EPIs, Pregão 41/PMF/2022, pois as quantidades atenderam ao período, portanto essas quantidades foram mantidas.

6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u> O valor estimado é de R\$ 316.917,82, realizado através de pesquisa em banco de preços e sítios eletrônicos.
7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u> Para este objeto, será utilizado o parcelamento da solução, ou seja, contratação por item. Porém para o item nº 12, esta equipe decidiu por unificar os itens cinturão de segurança, tipo paraquedista e Talabarte em Y em fita com absorvedor de impacto para que sejam compatíveis e possuam o mesmo C.A.
8. <u>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</u> Pregão 41/PMF/2022 que gerou a ATA de Registro de Preços nº15/PMF/2022 que está com vigência expirada, sendo necessário um novo Registro de Preço.
9. <u>Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:</u> O município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.
10. <u>Resultados pretendidos:</u> Garantir que o profissional não seja exposto a doenças e acidentes ocupacionais que podem comprometer a capacidade de trabalho e vida dos profissionais durante, e depois da fase ativa de trabalho.
11. <u>Providências a serem adotadas:</u> Procedimento licitatório para viabilizar a contratação de empresa nos segmentos de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)
12. <u>Possíveis impactos ambientais:</u> Não se aplica.
13. <u>Adequação da forma de contratação:</u> Registro de Preço.
14. <u>Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:</u> Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu: 14.1. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico: Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º. 14.2. Critério de julgamento Menor Preço (Pregão) Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais,

portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto e fechado:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%)

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
---	--

Forquilha/SC, _07__/_06__/_2024_____.

Equipe de Planejamento
Lesiomar da Rosa Amaro
Téc. em Segurança do Trabalho
Matrícula - 7010

Equipe de Planejamento
Celso Hobold –
Téc. em Segurança do Trabalho
Matrícula - 252